PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim - RS

#### LEI nº 3.659, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC -INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO -CMPN - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS -FMDD ALTERA ART. DA LEI 3.444/02 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.
  - Art. 2.º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC;
  - I A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON;
  - II O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON.
  - III A Comissão Municipal Permanente de Normatização CMPN

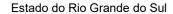
Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos incisos I e II do Art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

**CAPITULO I** 

Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim - RS

#### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- Art. 3.º Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.
  - Art. 4.º O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.
  - Art. 5.º Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:
- I Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e
   Defesa do Consumidor;
- II Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;
- III Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
  - IV Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
- VI Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
  - VII Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97), e registrando as soluções;
- XI Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, Art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;





# MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- XII Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);
  - XIII Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;
- XIV Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

#### DA ESTRUTURA

- Art. 6.º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:
- I Coordenadoria Executiva;
- II Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III Serviço de Fiscalização;
- IV Serviço de Assessoria Jurídica;
- V Serviço de Apoio Administrativo;
- VI Serviço de Educação ao Consumidor.
- Art. 7.º A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por servidores efetivos, nos cargos de Advogado, Agente Executivo Especializado e Agente Fiscal de Defesa do Consumidor, ou outros que desenvolvam atividades afins.
- Art. 8.º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será designado pelo Prefeito Municipal.
  - Art. 9.º As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.
- Art. 10. O Coordenador do PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON, que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no Parágrafo 1º, do Art. 55, da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes descritos no Art. 14 desta Lei.
- Art. 11. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.



### MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

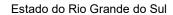
Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim - RS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

#### **CAPITULO II**

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

- Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON, com as seguintes atribuições:
- I Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor.
- II Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor:
- III Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor. (de que trata o capítulo III)
- III Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor, modernização administrativa do PROCON e em todas as suas necessidades para o total cumprimento de suas funções (de que trata o capítulo III); (Redação alterada pela Lei n.º 7.539, de 2025)
  - IV Elaborar, Revisar e Atualizar as normas referidas no § 1º do Art. 55 da lei nº 8.078/90.
- V Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;
  - VI Promover atividades e eventos que contribuam para orientação e proteção do Consumidor;
- VII Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessados, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;
  - VIII Elaborar seu Regimento Interno;
- Art. 14. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:
  - I O coordenador municipal do PROCON;
  - II O representante do Ministério Público da Comarca;





# MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- III Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- IV Um representante da Vigilância Sanitária;
- V Um representante da Secretaria da Fazenda;
- VI Um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- VII Três representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do Art. 5º, da Lei nº 7.347, de 1985.
- Art. 14. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:
  - I O coordenador municipal do PROCON;
  - II Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - III Um representante da Vigilância Sanitária;
  - IV Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
  - V Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- VI Três representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do Art. 5°, da Lei nº 7.347, de 1985. (Redação dada pela Lei nº 4.026/2006)
- VI Quatro representantes de associações que estejam constituídas pelo menos a um ano e que incluam em suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, paisagístico, turístico, ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Redação dada pela Lei n.º 4.614/09)
- § 1.º O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do CONDECON.
  - § 1.º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 4.026/2006)
- § 2.º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.
- § 3.º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.
- § 4.º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.
- § 5.º Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- § 6.º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.



# MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- § 7.º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.
- § 8.º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, Sendo permitida uma recondução.
  - Art. 15. O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.
- Art. 16. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.
- § 1.º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.
- § 2.º Ocorrendo falta de quorum mínimo do plenário será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.

#### **CAPITULO III**

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDD será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item III, do Art. 13, desta Lei.

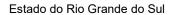
- Art. 18. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.
  - § 1.º Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:



# MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- I − Na recuperação de bens lesados;
- II Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;
- III No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;
- IV No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor; (Redação alterada pela Lei n.º 7.539, de 2025)
- V Na modernização administrativa do PROCON e em todas as suas necessidades para o total cumprimento de suas funções. (Redação alterada pela Lei n.º 7.539, de 2025)
- § 2.º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.
  - Art. 19. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:
  - I Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;
- II Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 56, inciso I, c/c o Art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90;
  - III As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
- IV Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
  - V As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
  - VI Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;
- Art. 20. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Municipal de que trata o Art. 13.
- § 1.º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.





# MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- § 2.º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preserva-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.
- § 3.º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.
- § 4.º O Presidente do Conselho Municipal Gestor do Fundo é obrigado à publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.
- § 5.º Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza de sua origem, em diversas contas relativas:
  - a) Aos danos causados ao Meio Ambiente;
  - b) Aos danos causados ao Patrimônio Cultural, Artístico, Paisagístico e Históricos;
  - c) Aos danos causados à defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
  - d) Aos danos causados aos interesses da Habitação e Urbanismo;
  - e) Aos danos causados ao Consumidor;
  - f) Aos danos causados à defesa dos Direitos da Cidadania e outros interesses difusos ou coletivos.
- § 6.º O Conselho Gestor do Fundo poderá rever e criar novas contas sempre respeitando os objetivos descritos no Art. 17;
- Art. 21. Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.
- Art. 22. Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:
- I Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347/85 e
   8.078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no Art. 17 desta lei;
- II Aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Erechim,
   objetivando atender ao disposto no item I deste Artigo;
- III Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;



# MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- IV Aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de
   Defesa do Consumidor SMDC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimento em materiais educativos e de orientação ao Consumidor;
- V Aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos
   Difusos FMDD sempre na segunda quinzena de dezembro;
  - VI Elaborar seu Regimento Interno;
- Art. 23. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.
  - Art. 24. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD
  - I Instituições Públicas Pertencentes ao SMDC;
- II Organizações Não-Governamentais ONG, que preencham os requisitos referidos nos incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.
- Art. 25. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho.
- Art. 26. Os recursos que atualmente constituem o Fundo deverão ser separados de acordo com critérios especificados no Art. 20, parágrafo 5°.

Parágrafo único. Diante da eventual impossibilidade do atendimento do disposto no *caput* deste artigo em relação a algum crédito feito ao Fundo, deverá esta verba ser repartida entre as diversas contas mencionadas no Art. 20, parágrafo 5°, respeitadas as proporcionalidades existentes entre a data da promulgação desta Lei.

### **CAPITULO IV**

DISPOSIÇÕES FINAIS



# MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- Art. 27. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:
- I Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor DPDC, da Secretaria de Direito
   Econômico do Ministério da Justiça;
  - II Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor PROCON;
  - III Promotoria de Justiça do Consumidor;
  - IV Juizado de Pequenas Causas;
  - V Delegacia de Polícia;
  - VI Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e Setor de Vigilância Sanitária;
  - VII Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO;
  - VIII Associações Civis da Comunidade;
  - IX Receita Federal e Estadual;
  - X Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.
- Art. 28. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

- Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.
- Art. 30. Caberá ao Poder Executivo municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.
- Art. 31. As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta lei, serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.



Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 28 DE OUTUBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

ADEMAR DE GERONI Sec. Mun. de Administração.